



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

PAG.001/04

JOÃO PESSOA, 15 À 21 DE JUNHO DE 1996.

Nº 493

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.059 DE 21 DE JUNHO DE 1996

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, VINCULAÇÃO E ÁREA DE AÇÃO

ART. 1º - É criado, na Administração Pública Municipal Direta do Município de João Pessoa, o Conselho Municipal de Assistência Social, reconhecido abreviadamente pela sigla CMAS, órgão colegiado de caráter permanente e de funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, que tem por objetivos gerais assegurar a participação da comunidade na formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos programas e projetos constantes da Política Municipal de assistência Social.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social é vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho e Promoção Social, e tem área de atuação em todo o território do Município de João Pessoa.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Seção I

Competência

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política municipal de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes superiores a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar;

a) a Política Municipal de Assistência Social;

b) critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, no âmbito do Município de João Pessoa;

c) critérios de concessão e valor dos Benefícios Eventuais referidos ao Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

d) critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social, no Município de João Pessoa;

IV - apreciar previamente os contratos e convênios referidos na alínea d, do inciso anterior;

V - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

VI - propor critérios para a programação e a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, a que se refere o TÍTULO II, desta Lei, acompanhando e fiscalizando a movimentação e a aplicação dos seus recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar;

a) os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades -- públicos ou privados -- no Município de João Pessoa;

b) a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - proceder a inscrição de entidades e organizações de assistência social, de fins não lucrativos, que tenham atuação no Município de João Pessoa e que prestem atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XI - fiscalizar as entidades referidas no inciso anterior, observados os critérios fixados em lei ou regulamento;

XII - credenciar serviços que contem com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde -- SUS ou do Instituto Nacional do Seguro Social -- INSS para efeito de expedição de laudo e avaliação destinados à comprovação de deficiência, necessários à percepção do Benefício de Prestação Continuada de que tratam os Artigos 20 e 21, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XIII - elaborar, mediante o voto favorável da maioria absoluta do Conselho, o seu Regimento Interno, e suas reformulações, e submetê-lo à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Seção II

Composição

ART. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 16 (dezesesseis) membros, representando, cada um, de forma paritária, as seguintes esferas:

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL, integrada pelos seguintes órgãos da Administração Pública:

a) Governo do Município de João Pessoa

1. Secretaria do Trabalho e Promoção Social;

2. Secretaria de Saúde;

3. Secretaria de Educação e Cultura;

4. Secretaria de Finanças;

5. Secretaria de Planejamento e Coordenação;

6. Gabinete do Vice-Prefeito;

b) Governo Estadual:
Secretaria do Trabalho e Ação Social;

c) Governo Federal:
Caixa Econômica Federal, na Paraíba;

II - REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL, integrada pelas entidades ligadas aos segmentos da sociedade civil indicados, da seguinte forma:

a) Profissionais da Área:

1. representante do Conselho Regional de Serviço Social;
2. representante do Conselho Regional de Psicologia;

b) Prestadores de Serviços da Área:

1. representante de escolas especializadas;
2. representante de entidades de atendimento à infância e à adolescência;
3. representante de entidades de atendimento aos anciãos;

c) Usuários:

1. representante das associações comunitárias;
2. representante dos sindicatos e de associações de trabalhadores;
3. representante das associações de portadores de deficiência;

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho terão a denominação de Conselheiros.

§ 2º - Os membros que representam os órgãos da Administração Pública no Conselho serão:

I - escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso dos números 1 a 6, da alínea a, do inciso I, do caput deste artigo;

II - indicados;

a) pelo Governador do Estado, no caso da alínea b, do inciso I, do caput deste artigo;

b) pela autoridade de maior nível hierárquico da administração da Caixa Econômica Federal, na Paraíba, no caso da alínea c, do inciso I, do caput deste artigo.

§ 3º - Os membros que representam os segmentos da sociedade civil no Conselho -- profissionais da área; prestadores de serviço da área e usuários --, serão:

I - indicados pelos órgãos respectivos, representados no colegiado, no caso dos números 1 e 2, alínea a, do inciso II, do caput deste artigo;

II - escolhidos em assembléia, no caso dos números 1 a 3, da alínea b, e dos números 1 a 3, da alínea c, do inciso II, do caput deste artigo.

§ 4º - A cada membro efetivo do Conselho, corresponde 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representada, escolhidos ou indicados na mesma forma do respectivo titular.

§ 5º - O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos, e suceder-lhe-á no de vaga.

§ 6º - Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados, a termo, pelo Prefeito do Município de João Pessoa, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 7º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação da direção superior do órgão ou da entidade que representem no colegiado, dirigida ao Prefeito do Município.

§ 8º - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social que representam o segmento da Administração Pública Municipal encerram-se ao término do período de mandato constitucional do Prefeito do Município de João Pessoa, independentemente da data da nomeação.

§ 9º - Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato;

II - tiver conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro, apurada na forma do Regimento Interno do Conselho;

§ 10 - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, ou quem o estiver substituindo, detém, além do voto pessoal, a prerrogativa do voto de qualidade, quando for necessário para promover o desempate em 2 (duas) séries consecutivas de votações do colegiado.

§ 11 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante e prioritário.

§ 12 - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANICA

ART. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Comissões Especiais.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social serão escolhidos por seus pares, dentre os Conselheiros efetivos, para um mandato igual ao dos membros do Conselho, permitida uma única recondução à função por igual período.

§ 2º - O Secretário-Executivo do Conselho será escolhido e nomeado em comissão pelo Prefeito do Município;

§ 3º - Funcionário em caráter permanente a Presidência e a Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

ART. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá o seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno, em obediência às seguintes normas básicas:

I - o Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho;

II - as sessões Plenárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento escrito da maioria dos seus membros efetivos;

III - a convocação para as sessões ordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

IV - o Plenário instala-se com a presença de 6 (seis) ou mais Conselheiros, nestes incluído o Presidente ou quem o estiver substituindo, e delibera por maioria simples, salvo disposição expressa em contrário desta Lei;

V - as decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução, devendo ser oficialmente publicadas;

VI - as sessões do Conselho serão publicadas, e precedidas da necessária divulgação na imprensa oficial;

VII - cada membro do CMAS, independentemente do segmento que represente no Conselho, terá direito a 1 (um) voto na Sessão Plenária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 6º - O detalhamento da estrutura organizacional, a competência específica dos órgãos e unidades, os níveis de subordinação, as atribuições dos dirigentes e demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidos em seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Plenário do Conselho, e submetido à homologação do Prefeito do Município de João Pessoa.

ART. 7º - A Secretaria do Trabalho e Promoção Social prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

ART. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social será elaborado e encaminhado à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Lei.

ART. 10 - É criado, no Grupo Direção e Assessoramento Superiores -DAS, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal, e distribuído à Secretaria do Trabalho e Promoção Social, o cargo de provimento em comissão de Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social, classificado no Símbolo DAS-3.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E VINGULAÇÃO

ART. 11 - É criado o Fundo Municipal de Assistência Social, reconhecido abreviadamente pela sigla FMAS, de caráter permanente e com orçamento e contabilidade próprios, que se constitui em instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivos gerais proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social no Município de João Pessoa.

ART. 12 - O FMAS é vinculado à Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

CAPÍTULO II

RECURSOS DO FUNDO

Seção I

Origem dos Recursos

ART. 13 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente em seu favor no Orçamento Geral do Município e em créditos adicionais;

II - recursos financeiros repassados pelos governo federal ou estadual para aplicação em projetos de assistência social;

III - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

IV - doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, subvenções, bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas -- nacionais ou estrangeiras;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - Os recursos destinados à Secretaria do Trabalho e Promoção Social destinados à assistência social serão automaticamente transferidos para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, à medida que se forem realizando as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a seguinte intitulação "Fundo Municipal de Assistência Social -- FMAS".

Seção II

Aplicação dos Recursos

ART. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados, em obediência às diretrizes superiores emanadas do Conselho Municipal de Assistência Social, e em sintonia com o Plano Municipal de Assistência Social, basicamente em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Promoção Social ou por órgãos e entidades conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de assistência social do Município;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos Benefícios Eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Art. 13, no inciso I, do Art. 15, e no Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

ART. 15 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e outros atos de mesma natureza, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 16 - É vedado o emprego de recursos do FMAS para o custeio de despesas com o pagamento de pessoal, exceto a contratação de serviços técnicos e profissionais especializados, na forma da legislação aplicável a essa modalidade de prestação de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - A contratação dos serviços de que trata o caput deste artigo será remunerada à conta da dotação orçamentária Serviços de Terceiros e Encargos, e não caracterizará, sob qualquer forma ou pretexto, vinculação empregatícia entre o Município de João Pessoa e os contratados.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ART. 17 - O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pela Secretaria do Trabalho e Promoção Social, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e financeira adotados pelo Município de João Pessoa, e sob o controle e a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

ART. 18 - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, seguinte forma:

I - mensal, de forma sintética;

II - anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ART. 20 - Fica criado no Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal, e distribuído à Secretaria do Trabalho e Promoção Social, o cargo de provimento em comissão de Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, classificado no Símbolo DAS-1.

ART. 21 - As normas de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser expedido mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 22 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Assistência Social o seu patrimônio será incorporado ao do Município de João Pessoa.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I

Disposições Gerais

ART. 23 - Para fins de implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município e em favor da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único - A instrumentalização do crédito especial autorizado por este artigo processar-se-á mediante edição de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando, para tanto, recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Disposições Finais

ART. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.014 de 27 de maio de 1996

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.984 de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto no Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) discriminado no anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

FERNANDO MARTINS DA SILVA

OLVANDRO TAVARES DE SALES

SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO

JOÃO RICARDO MONTEIRO DA FRANCA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 3.014 DE 27 DE maio DE 1996				R\$ 1.000	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
3.0 3.01 11.65.363.2077	Sec. de Esportes e Turismo Coord. e Promoção do Turismo Plan. Coord. e Promoção do Turismo	3132.00	Ordinários	150.000,00	
				150.000,00	

ANEXO II		ANULAÇÃO		R\$ 1.000	
ANEXO AO DECRETO Nº 3.014 DE 27 DE maio DE 1996					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
3.0 3.01 11.65.363.1314	Sec. de Esportes e Turismo Coord. e Promoção do Turismo Impl. do Terminal Turístico Praia da Penha	3111.02 3120.00 3132.00	Ordinários	3.000,00 5.000,00 10.000,00	
11.65.363.2176	Congressos e Eventos	3131.00	Ordinários	30.000,00	
3.02 11.46.224.2138	Atividades Esportivas Assoc. ao Esporte Amador	3120.00 3131.00 3132.00	Ordinários	7.000,00 20.000,00 20.000,00	
7.0 7.02 18.58.327.2131	Sec. de Obras Públicas Logradouros Públicos Impl. Rec. e Ger. da Rede de Ilum. Ornamental	3132.00	Ordinários	55.000,00	
				150.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

PORTARIA Nº 250 DE 13.05.96

RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 535/95, de 01.11.95, na parte que demitiu MARISA BATISTA C. SALDANHA, matrícula nº 24.800, AGENTE ADMINISTRATIVO A, lotada na SETUR, de acordo com o artigo 236, inciso II, (abandono de cargo), da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 269 DE 31.05.96

RESOLVE: ceder a servidora MARIA DAS NEVES LIMA DE MORAIS, matrícula nº 18.219-2, ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR A, nível 3, lotada na SEDEC, para prestar serviço na FUSAM, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 2.943, de 28.12.95.

PORTARIA Nº 275 DE 03.06.96

RESOLVE: nomear MÚCIO PESSOA DE MENDONÇA, matrícula nº 18.701, para exercer o cargo, em comissão, de COORDENADOR DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS ESCOLARES, símbolo DAS-3, da SEDEC.

PORTARIA Nº 276 DE 03.06.96

RESOLVE: nomear MARIA DO SOCORRO DE LUCENA E SILVA, matrícula nº 17.471, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ESCOLAR, da Escola Municipal Profº João Gadelha de Oliveira Filho, Classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 279 DE 07.06.96

RESOLVE: nomear ELIANE UBALDO DA SILVA, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETORA DA DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, símbolo DAS-3, da SETUR.

PORTARIA Nº 280 DE 07.06.96

RESOLVE: nomear FERNANDA DE SOUZA NUNES, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETORA DA DIVISÃO DE PROJETOS, símbolo DAS-3, da SETUR.

PORTARIA Nº 281 DE 10.06.96

RESOLVE: nomear MARGARETE FEITOSA GOMES RODRIGUES, matrícula nº 2.903-3, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, da Escola Municipal Luiz Mendes Pontes, classe B, da SEDEC, ficando em consequência exonerada do cargo, de SECRETÁRIA, da Escola Municipal Zulmira de Novais, classe A.

PORTARIA Nº 282 DE 10.06.96

RESOLVE: nomear MIRTHES ONOFRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.314, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, da Escola Municipal Zulmira de Novais, classe A, da SEDEC, ficando em consequência exonerada do cargo de SECRETÁRIA, da Escola Municipal Luiz Mendes Pontes, classe B.

PORTARIA Nº 283 DE 10.06.96

RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 161/96, de 19.03.96, na parte que demitiu FERNANDO ANTÔNIO PORTELA DA CUNHA, matrícula nº 15.333, lotado na SEAD.

PORTARIA Nº 284 DE 11.06.96

RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 267/96, de 27.05.96, que nomeou ALEXANDRE LEMOS DE BARROS MOREIRA, matrícula nº 19.594-2, do cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-1, do GAPRE.

PORTARIA Nº 285 DE 11.06.96

RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 272/96, de 03.06.96, que nomeou BENEDITO FERREIRA QUEIROGA FILHO, matrícula nº 25.595, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE, símbolo DAS-2, do GAPRE.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 1.781/89 e 2.059/91,

PORTARIA Nº 880 DE 03.06.96

RESOLVE: exonerar DJACIR CABRAL DO NASCIMENTO, matrícula nº 12.621, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ESCOLAR, da Escola Municipal Profº João Gadelha de Oliveira Filho, Classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 908 DE 11.06.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA BATISTA DE ALMEIDA, matrícula nº 3.253-1, PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e os benefícios do artigo 56 da Lei nº 3.528/81.

PORTARIA Nº 909 DE 11.06.96

RESOLVE: exonerar REINALDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 27.027-0, do cargo, em comissão, de INSTRUTOR, símbolo DAI-1, da Banda Marcial da Escola Municipal Tharsilla Barbosa da Franca, da SEDEC.

PORTARIA Nº 910 DE 11.06.96

RESOLVE: nomear REINALDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 27.027-0, para exercer o cargo, em comissão, de INSTRUTOR ADJUNTO, símbolo DAI-2, da Banda Marcial da Escola Municipal Tharsilla Barbosa da Franca, da SEDEC.

PORTARIA Nº 911 DE 11.06.96

RESOLVE: nomear JOSIVALDO CAVALCANTE LOPES, matrícula nº 27.018, para exercer o cargo, em comissão, de INSTRUTOR símbolo DAI-1, da Banda Marcial da Escola Municipal Tharsilla Barbosa da Franca, da SEDEC, ficando em consequência exonerado do cargo de INSTRUTOR ADJUNTO, símbolo DAI-2.

PORTARIA Nº 913 DE 11.06.96
RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 870/96, de 03.06.96, que exonerou BENEDITO FERREIRA QUEIROGA FILHO, matrícula nº 25.595, do cargo, em comissão, de ASSESSOR PARA ASSUNTOS SINDICAIS, símbolo DAS-1, do GABINETE DO PREFEITO (GAPRE).

PORTARIA Nº 916 DE 11.06.96
RESOLVE: nomear LIANA ARNAUD, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, da ASSESSORIA MILITAR DO GABINETE DO PREFEITO (GAPRE).

PORTARIA Nº 917 DE 13.06.96
RESOLVE: exonerar, a pedido, VALÉRIA MEDEIROS ARAÚJO AIRES, matrícula nº 23.434-6, ODONTÓLOGA, classe 301, nível 2 lotada na SESAU, de acordo com o artigo 95, item I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 921 DE 17.06.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a RITA MARIA DO CARMO, matrícula nº 11.581-9, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, classe 101, nível III, lotada na SESUR, de acordo com o artigo 206, §1º e artigo 207, inciso III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

PORTARIA Nº 922 DE 17.06.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS SOARES, matrícula nº 4.512, MÉDICA, nível 4, classe 301, lotada na SESAU, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 923 DE 17.06.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a IONE GOMES DE CARVALHO, matrícula nº 3.886-5, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.2, nível V, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 924 DE 17.06.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a JOÃO DIAS, matrícula nº 14.926, VIGIA, classe 101, nível 3, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 925 DE 17.06.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a SEBASTIANA ALVES DE AZEVEDO, matrícula nº 17.765-2, AGENTE ADMINISTRATIVO C, nível 6, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 926 DE 17.06.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 7.287-7, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível 4, classe 201, lotada na SESAU, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 927 DE 17.06.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a DJANIRA LUNA DA SILVA, matrícula nº 16.739-8, AGENTE ADMINISTRATIVO, nível III, lotada na SEAD, de acordo com o artigo 206, inciso III, combinado com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

PORTARIA Nº 928 DE 17.06.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a SOLANGE MARIA SOARES MOREIRA, matrícula nº 3.822-9, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.2, nível V, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 929 DE 17.06.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a TEREZA FLORENTINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.460-0, MERENDEIRA, classe 101, nível III, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 212, inciso I, da Lei nº 2.380/79, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

PORTARIA Nº 930 DE 17.06.96
RESOLVE: prorrogar, a pedido, por 02 (dois) anos, o prazo da portaria nº 217/94, que autorizou o afastamento da servidora MARIA DAS NEVES ALCANTARA DE PONTES, matrícula nº 23.460-5, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.2, nível 2, lotada na SEDEC, para concluir curso de Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa, na Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", campos de Araraquara-SF.

PORTARIA Nº 932 DE 17.06.96
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos para trato de interesse particular a JOSÉ DA GUILA FERREIRA DA SILVA, matrícula de nº 16.345-7, OPERÁRIO, nível 3, lotado na SEAD, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 933 DE 17.06.96
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 01 (um) ano, licença sem vencimentos para trato de interesse particular a MARIA LÚCIA TRAJANO DA COSTA, matrícula 24.624-7, AGENTE ADMINISTRATIVO, nível VI, lotada na SEAD, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 935 DE 19.06.96
RESOLVE: exonerar SEBASTIÃO OLIVEIRA DE PAULA, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIO, símbolo DAI-3, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM.

PORTARIA Nº 936 DE 19.06.96
RESOLVE: nomear LUZIA CLEMENTINO DE ARAÚJO, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIO, símbolo DAI-3, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM.

PORTARIA Nº 937 DE 19.06.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a ALMIRA FELIPE DA SILVA, matrícula nº 5.968-4, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, nível V, classe 101, lotada na SESUR, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, com proventos proporcionais.

PORTARIA Nº 939 DE 19.06.96
RESOLVE: nomear SORAYA BEZERRA CAVALCANTE MENEZES para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA GERAL, símbolo DAI-1, do Centro de Ciências Ambientais, da SEMA.

PORTARIA Nº 938 DE 19.06.96
RESOLVE: exonerar, a pedido, MANOEL DE SOUZA NETO matrícula nº 25.770, PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, MAG.903.1 nível I, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 95, item I, da Lei nº 2.380/79.

DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo e conversão:

PROCESSO Nº	NOME	DIAS
9720/96	MÁRIO AUGUSTO DE ARAÚJO	180
8855/96	MARIA DO SOCORRO SOUTO ALBINO	180
9681/96	CLAUDIA BATISTA DE ALCANTARA	140
9765/96	MARIA LEITE DA SILVA	130
9826/96	VANDERLIA ANDRADE GARRIDO	180
10096/96	MARIA JOSÉ CLAUDINO DE PONTES	180
6670/96	MARIA DE LOURDES DE SANTANA	310
7306/96	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTI RODRIGUES	350
7190/96	OTRONI MAGALHÃES DE BRITTO	340

INDEFERIU o seguinte processo de Licença Especial para gozo:

9689/96 CATHARINA VERÔNICA TORRES DA SILVA

INDEFERIU o seguinte processo de Aposentadoria:

PROCESSO Nº	NOME
1298/96	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

PORTARIA FUNJOPE Nº 008/96

EM, 12 DE JUNHO DE 1996

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51 do Decreto nº 2.897, de 02 de outubro de 1995,

RESOLVE:

Nomear, ADRIANA ARRUDA BRAGA, matrícula de nº 001, do Quadro desta fundação, para exercer o cargo de Secretária, Símbolo DAI-2, do Gabinete do Diretor do Departamento de Ação Cultural, criado pelo artigo 51, do Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995.

Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho de 1996.

RAIRUNDO NONATO BATISTA



PORTARIA FUNJOPE Nº007/96

EM, 12 DE JUNHO DE 1996

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51 do Decreto nº 2.897, de 02 de outubro de 1995,

R E S O L V E:

Nomear, JORD BATISTA CLAUDINO DA SILVA, Matrícula nº 002, do Quadro desta Fundação, para exercer o cargo de Motorista, Símbolo Funjope-DAI-2, do Gabinete do Diretor Executivo, cria do pelo artigo 51, do Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995.

Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho de 1996.

RAIMUNDO NONATO BATISTA

PORTARIA FUNJOPE Nº008/96

EM, 19 DE JUNHO DE 1996

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51 do Decreto nº 2.897, de 02 de outubro de 1995.

R E S O L V E:

Nomear, ADRIANA LIMA LEITE, matrícula nº 003, do Quadro desta Fundação, para exercer o cargo de Secretária-dactilógrafa, Símbolo DAI-3 do Gabinete do Diretor do Departamento Financeiro e Administrativo, criado pelo artigo 51, do Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995.

Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho de 1996.

RAIMUNDO NONATO BATISTA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 11 DE JUNHO DE 1995.

DA NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

ART. 12 - O inciso XXII, do Artigo 14 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 -

XXII - Fixar para cada exercício financeiro, a remuneração dos Secretários municipais, atendidas as disposições dos artigos 37, inciso XI e 49, inciso VIII, da Constituição Federal.

ART. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE JUNHO DE 1996.

Aristavora de Souza Santos

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

CARLOS BARBOSA MBS DE SOUZA

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI

VANDI CORREIA DE BRITO FILHO

LEI Nº 1.567, DE 03 DE JUNHO DE 1996.

INSTITUI A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ALÉM DA DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS INFORMATIVOS SOBRE COMO PREVENIR E AGIR NOS CASOS DE ACIDENTES ENVOLVENDO ALUNOS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída a distribuição de caixas de medicamentos de primeiros socorros nas escolas municipais, além de folhetos informativos sobre como prevenir e agir nos casos de acidentes envolvendo alunos.

ART. 2º - Todas as escolas da Rede Municipal, participarão na confecção dos folhetos informativos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 3º - Para que se efetive de forma plena os artigos anteriores, as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, deverão preparar, conjuntamente, seus profissionais através de treinamento de primeiros socorros.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE JUNHO DE 1996.

Aristavora de Souza Santos

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

CARLOS BARBOSA MBS DE SOUZA

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI

VANDI CORREIA DE BRITO DE FILHO

AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pela Portaria nº 083/96 de 25.03.96, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, publicada no D. O. U. em 22.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes licitações.

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	007/96	D'SCART-Dist.prod.descartáveis Ltda.....	Vassourões de 18 furos c/ cabo, marca Vassoural.....	120 Duzia	22,37	2.684,40	2.684,40
CONVITE	008/96	D'SCART-Dist.prod.descartáveis Ltda.....	Sacos plásticos de 100 Litros p/lixo de 08 micros....	40.000 Un	0,06296	2.518,40	2.518,40
CONVITE	009/96	Casas Bandeira Tecidos Ltda.....	Camisas c/ manga em malha cor amarela c/pintura - Tam. G, marca Bering.....	300 Un	6,90	2.070,00	
		ATLETA-Ind.com.Mat.Esp. Ltda.....	Coletes luminosos mod.trânsito (tam.único) marca Securita	100 UN	17,90	1.790,00	

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
continuação		ATLETA-IND.com.mat.Esp. Ltda.....	Bermudas em brim verde c/bolso chapado tam.G-marca Texcool...	300 Un	7,35	2.205,00	
			Tenis em lona preta vulcanizado sendo:20-nº36,28-nº37,30-nº38,66-nº39,75-nº40,62-nº41 e 19-nº42 marca Dal Ponte.....	300 Pares	18,70	5.610,00	
			Capas p/chuva c/capuz em lona cor amarela reforçada marca securitas.....	100 UN	17,90	1.790,00	
			Macacões em brim c/bolso mod. oficina tam. G marca Texcool..	100 Un	23,50	2.350,00	
			Macacões em brim c/bolso mod. oficina tam. M marca Texcool..	100 Un	23,50	2.350,00	
			Botas cano longo em borracha vulcanizada, sendo:05-nº36,07-nº37,14-nº38,32-nº39,30-nº40,08-nº41 e 04-nº42.....	100 Pares	17,95	1.795,00	
			Calças em brim verde c/ bolso mod.social sendo:15-nº38,20-nº40,20-nº42,30-nº44, e 15-nº46 marca Texcool.....	100 Un	24,20	2.420,00	
			Camisas em malha gola polo, mod. fiscal tam. GG marca Texcool	150 Un	8,50	1.275,00	
						21.585,00	

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
continuação							
CONVITE	009/96	A OLIMPIKA ART.ESP.LTDA....	Bonês em brim verde mod.gari MARCATO.....	300 Un	2,30	690,00	
		SOBRASIL-Soc.com.prod.Nac. e Imp. Ltda.....	Coletes p/fiscal verde c/bolso tam. G. texcool.....	100 Un	17,90	1.790,00	26.135,00
			João Pessoa, 18 de junho de 1996				